

Processo n.: @PAP 22/80062873

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades correlacionadas nos Processos ns. @DEN-13/00753967 e @LCC-19/00587812 - Concessão do serviço de transporte coletivo por ônibus

Interessado: Sérgio de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 523/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, autuado após demanda de fiscalização pelo Sr. Sérgio de Oliveira, a respeito de supostas irregularidades correlacionadas nos Processos ns. @DEN-13/00753967 e @LCC-19/00587812, que tratam da análise da concessão do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Imbituba, em face do não atendimento das condições prévias para exame da seletividade no que tange à existência de elementos de convicção razoáveis sobre a presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória, em atenção ao art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado e ao Órgão de Controle Interno do Município de Imbituba.

Ata n.: 10/2023

Data da Sessão: 29/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC